

LEI Nº. 9/1954

Orça e Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1955.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 9/1954

CAPITULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1955, é orçada em Cr. 1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1955, é fixada em Cr. 1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Dependendo de concorrência pública ou administrativa qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafos. e 83 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947,

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,

em 25 de novembro de 1954.

(João Benedito de Aguirre)  
Presidente

(Fueid Maluf)  
1º Secretário

NOTA: - AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DESPESA, deixam de ser copiadas neste copilador em virtude das suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntadas ao Processo nº. 17/1954, desta Ilustríssima Câmara Municipal.

Rubens Haddad Barugue  
Diretor da Secretaria